

**REGULAMENTO INTERNO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

Capítulo I – Da Constituição, dos Objetivos e das ações .....	1
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa .....	2
Capítulo III – Do Corpo Docente e da Orientação .....	4
Capítulo IV – Da Admissão e permanência ao Curso e da Matrícula .....	7
Capítulo V – Da Organização Didática .....	9
Capítulo VI - Da avaliação das disciplinas e do rendimento acadêmico .....	10
Capítulo VII - Dos exames de qualificação.....	11
Capítulo VIII – Da dissertação de mestrado, da tese de doutorado e do produto educacional .....	13
Capítulo IX - Dos requisitos para a concessão do grau de mestre ou de doutor .....	19
Capítulo X - Das disposições gerais e transitórias .....	21

## **Capítulo I – Da Constituição, dos Objetivos e das ações**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática é constituído por um Curso de Mestrado e um Curso de Doutorado ambos na modalidade profissional.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática será designado, no presente Regulamento, pelo termo “Programa” ou pela sigla PPGEM sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º – Na Universidade Federal de Juiz de Fora a parte administrativa do Programa está alocada no Departamento de Matemática e as atividades de ensino e pesquisa serão desenvolvidas no Instituto de Ciências Exatas e no Colégio de Aplicação João XXIII.

**Art. 2º** – A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF bem como às disposições desse Regulamento.

**Art. 3º** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora tem por objetivos:

**I** – Formar, pela pesquisa, professores(as) capazes de identificar e, sobretudo, utilizar sua formação de modo a agregar valor às suas atividades de prática docente.

**II** – Produzir trabalhos de pesquisa que estejam voltados para a prática docente em Matemática, Estatística e no uso de tecnologias.

**III** - Produzir produtos/processos educacionais que sirvam como objetos de aprendizagem.

**IV** – Conferir o grau de Mestre em Educação Matemática, mediante o cumprimento das exigências didático-pedagógicas e científicas do Programa.

**Art. 4º** – O Curso de Doutorado Profissional em Educação Matemática tem por objetivos:

**I** – Formar, para a pesquisa, professores(as) capazes de identificar e, sobretudo, utilizar sua formação de modo a agregar valor às suas atividades de prática docente.

**II** – Atuar na formação de professores(as) para o desenvolvimento de pesquisa de natureza aplicada e translacional ao ensino na área de Educação Matemática, Estatística e Tecnologia em seu ambiente de trabalho para o pleno exercício da docência no Ensino Fundamental, Médio e Superior.

**III** – Produzir e aplicar produtos/processos educacionais que sirvam como objetos de aprendizagem.

**IV** – Conferir o grau de Doutor em Educação Matemática, mediante o cumprimento das exigências didático-pedagógicas e científicas do Programa.

**Art. 5º** - O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora, enfatizando o compromisso com as políticas de ações afirmativas, medidas especiais para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades, estabelece;

§1º – Reserva de 50% das vagas para as ações afirmativas nos cursos de Mestrado e Doutorado, seguindo a resolução nº 67.2021, de 28 de outubro de 2021 da UFJF.

§ 2º - Ações de inclusão por meio de ações afirmativas da UFJF para a permanência em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **Capítulo II – Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** – A Coordenação do PPGEM será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, que será presidido pelo Coordenador com funções executivas, em concordância com o art. 5º do Regimento Geral da UFJF.

§ 1º – O Colegiado é constituído pelos docentes credenciados do PPGEM, por um representante discente matriculado e um(a) representante Técnico-administrativo em Educação (TAE) associado ao Programa.

§ 2º – Terão direito a votos somente dos docentes permanentes, o representante discente e o representante Técnico-administrativo.

§ 3º – O coordenador e seu vice serão docentes do corpo permanente e eleitos por votação por maioria simples pelos membros do Colegiado.

§ 4º – A Comissão Deliberativa será constituída pelos seguintes membros do Colegiado:

**I** – O(a) coordenador(a);

**II** – O(a) Vice–Coordenador(a);

**III** – Dois docentes do corpo permanente do PPGEM eleitos pelo Colegiado;

**IV** – Um(a) representante discente do Programa;

**V** – Um(a) representante Técnico-administrativo em Educação (TAE), associado ao Programa.

§ 5º – Nas questões relativas ao Art. 6º e § 3º, caberá a Comissão Deliberativa reunir as informações e documentos que serão levadas pelo coordenador para votação do Colegiado.

§ 6º – O Mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice–Coordenador(a) será de três anos, segundo o art. 4º do Regulamento Geral da Pós – Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, permitido uma recondução subsequente.

§ 7º – A eleição ou designação do coordenador e do vice coordenador visando a renovação deste, será convocada na forma do Regimento Geral da UFJF, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 8º – A presidência do Colegiado será exercida pelo(a) coordenador(a), ou na falta deste, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 9º – O(A) representante discente, conjuntamente com seus suplentes, serão escolhidos respectivamente pelos alunos regularmente matriculados nos cursos, em eleição presidida pela representação discente em exercício.

§ 10º – O(A) representante discente do Programa será eleito por votação dos discentes regulares do PPGEM e terá mandato de um ano permitida uma recondução subsequente.

§ 11º – O(A) representante dos TAEs terá mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido(a), de acordo com a necessidade do Programa.

**Art. 7º** – O Colegiado do PPGEM ou a Comissão Deliberativa reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a).

§ 1º. – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado ou da Comissão Deliberativa serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do Curso ou, na falta deste, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2º. – Será considerada aprovada a matéria que receber maior número de votos favoráveis do que de votos contrários.

§ 3º. – Em caso de empate na votação a que se refere o parágrafo 2º, a decisão será tomada pelo(a) presidente da reunião.

§ 4º. – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado ou da Comissão Deliberativa serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º. – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado ou da Comissão Deliberativa serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

**Art. 8º** – São atribuições do Colegiado ou da Comissão Deliberativa do PPGEM:

**I** – Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu Stricto Sensu* da UFJF e de seu próprio Regulamento;

**II** – Appreciar as propostas e planos para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios e informações por ele preparados;

**III** – designar as comissões necessárias para o funcionamento de Programa;

**IV**– Deliberar sobre:

1. Assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
2. Designação da composição de banca para conduzir o processo seletivo de admissão de candidatos;
3. Deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento.

**V** – Participar efetivamente da atualização anual da Plataforma Sucupira com a coordenação do PPGEM.

**Art. 9º** – São atribuições do(a) Coordenador(a) do PPGEM:

- I. Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II. Coordenar a execução do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. Remeter à coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* todos os relatórios e informações sobre atividades do Programa;
- IV. Colocar para apreciação e votação a ata da reunião anterior na reunião subsequente a ela;
- V. Atualizar anualmente os dados do Programa na Plataforma Sucupira.

**Parágrafo único** – Em caso de falta do(a) Coordenador(a), as atribuições previstas neste Artigo serão assumidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

**Art. 10.** – Compete ao(à) Vice-Coordenador (a) do PPGEM:

- I – Colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos;
- II – Substituir o(a) Coordenador(a) em sua ausência ou eventuais impedimentos.

**Art. 11** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será feito a cada quatro anos, no ano anterior ao final da quadrienal, para vigência no ano de início de um novo quadriênio como designado pela CAPES.

§ 1º – Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão definidos por meio de uma Resolução específica e apresentados aos candidatos via edital próprio.

**Art. 12** – Os critérios para a submissão de propostas de Estágio Pós-Doutoral, sob a supervisão de docentes do quadro permanente do PPGEM, serão definidos por meio de uma resolução específica e apresentados aos candidatos via edital próprio.

### **Capítulo III - Do Corpo Docente e da Orientação**

**Art. 13** – O corpo docente do Programa será constituído seguindo a normatização expedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo art. 15 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Art. 14** – Todo membro do corpo docente deve:

- I – Ser portador do título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil ou em instituições no Exterior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II – Possuir produção científica continuada e relevante, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela área de Ensino da CAPES;
- III – Atuar em uma das linhas de pesquisas do Programa.

§ 1º – O corpo docente do Programa poderá, ainda, incluir novos membros, a partir de aprovação em edital de credenciamento ao PPGEM, nas condições a seguir:

**I** – Professor(a) em regime de dedicação parcial na UFJF;

**II** – Professor(a) aposentado(a);

**III** – Professor(a) colaborador(a) ou visitante;

**V** – Professor(a) que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

**VI** – Professor(a) sem vínculo funcional com instituição de ensino superior ou de pesquisa, mas com relevante produção científica na área de Educação Matemática.

§ 2º A cada quatro anos será feito um processo de credenciamento e reconhecimento de docentes, conforme resolução própria.

**Art. 15** – Os(as) docentes do PPGEM serão classificados em Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os(as) docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

**I** – Desenvolvam atividades de ensino regularmente, participando ativamente das atividades do Programa contribuindo para o seu crescimento e em colaboração com todo o corpo docente;

**II** – Participem de projeto de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

**III** – Orientem regularmente alunos do Programa;

**IV** - Tenha produção acadêmica de acordo com os critérios da área de Ensino (área 46 da Capes).

§ 2º – Integram a categoria de Docentes colaboradores os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

**I** – A coorientação de discentes do Programa;

**II** – A ministração de disciplinas eletivas do Programa;

**III** – A produção de artigos e produtos com docentes permanentes do Programa.

**IV** – A participação ativa nas atividades do Programa.

**V** – Seja do quadro de outra instituição pública de ensino superior, ou ainda, em caráter excepcional, tenham firmado com a universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, na condição de colaborador convidado segundo a legislação vigente;

§ 3º – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de

dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 4º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º É vedada aos(às) docentes colaboradores(as) e visitantes a orientação de discentes do Programa.

**Art. 16** – O Colegiado do PPGEM organizará a relação dos(as) docentes que exercerão atividades de orientação, baseando-se na disponibilidade dos(as) professores(as), na capacidade de orientação do(a) professor(a), na indicação dos(as) candidatos(as) no memorial ou Projeto de Pesquisa do processo seletivo; observados os parâmetros do número de orientandos segundo a área de Ensino na Capes.

**Parágrafo único:** A indicação de orientação será feita em até 30 dias do início do ano letivo para novas turmas.

**Art. 17** – Todos os membros do corpo docente permanente estão automaticamente credenciados para a orientação de dissertação de Mestrado.

§ 1º – Docentes colaboradores credenciados podem exercer atividade de coorientação de dissertação de mestrado observado o interesse do(a) orientador(a), do(a) discente e a potencial contribuição deste docente.

§ 2º – Cada membro do Corpo Docente Permanente poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 10 (dez) alunos de mestrado e doutorado, por ano, incluso neste total orientações de outros Programas dos quais o docente faz parte conforme dados indicados no Sistema Nacional de Pós-graduação - SNPG.

**Art. 18** – Para orientação de tese de Doutorado os(as) docentes devem satisfazer às seguintes condições:

**I** – Ter no mínimo 3 orientações de Mestrado Profissional defendidas;

**II** – Ter produção científica e técnica contínua e relevante na área de Ensino;

**III** – Ter projeto de pesquisa atualizado e em andamento;

**IV** – Ter avaliação positiva do Colegiado sobre sua conduta ética, seu potencial para orientação em nível de doutorado e análise de seu histórico de participação nas atividades do Programa.

**Art. 19** – Membros externos ao corpo docente poderão atuar como coorientadores de discentes do mestrado ou do doutorado, cuja orientação esteja sob responsabilidade de um docente permanente do Programa.

§ 1º – O membro externo, para que atue como coorientador, deve ser devidamente credenciado pelo Colegiado do PPGEM.

§ 2º – A indicação de coorientação será feita em até 180 dias do início do ano letivo para novas turmas.

## **Capítulo IV - Da Admissão e permanência ao Curso e da Matrícula**

**Art. 20** – O processo anual de seleção de candidatos(as) à admissão no mestrado e doutorado em Educação Matemática será regulamentado por edital de seleção específico, aprovado pelo Colegiado do Curso, antes do início de cada ano letivo.

§ 1º – O número de vagas disponível para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

§ 2º – O número de vagas disponível para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção considerando as políticas de ações afirmativas da UFJF e do PPGEM e de acordo com o estabelecido no Art.5º deste regulamento.

**Art. 21** – O processo anual de seleção de candidatos(as) à admissão no mestrado e doutorado em Educação Matemática será conduzido por banca examinadora constituída por membros do corpo docente do curso, especialmente designados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22** – O(A) candidato(a) à admissão no mestrado em Educação Matemática deverá ser docente egresso, preferencialmente de cursos de Licenciatura em Matemática, Pedagogia e Ciência da Computação ou formação similar. Também serão aceitos egressos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação, Estatística, Matemática e Pedagogia desde que comprovem experiência docente. O(A) candidato(a) à admissão no doutorado em Educação Matemática deverá ser docente egresso, preferencialmente, de cursos de mestrado em Educação Matemática, Educação ou da área de Ensino. Também serão aceitos egressos de programas acadêmicos em Ciência da Computação, Estatística e Matemática desde que comprovem experiência docente.

**Art. 23** – Terão direito à matrícula no mestrado e doutorado em Educação Matemática os(as) candidatos(as) que tenham sido selecionados no processo de seleção.

**Parágrafo único:** Matrículas de transferência de outras IES, poderão ser concedidas por edital específico e/ou analisadas por comissão indicada à esta finalidade.

**Art. 24** – O(A) aluno(a) estrangeiro(a) não lusófono(a) terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme § 3º do art. 25 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFJF.



**Art. 25** – Todo(a) aluno(a) matriculado(a) terá seus estudos supervisionados por um(a) orientador(a), designado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente permanente do Programa.

**Art. 26** – O Colegiado do Curso poderá autorizar o trancamento da matrícula do(a) discente, mediante solicitação do interessado e concordância do orientador.

§ 1º – O período total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 2º – O colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto no capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, ressalvados os casos de trancamento excepcional..

§ 3º – O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPG, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º do art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

**Art. 27** - Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu stricto sensu da UFJF, segundo o que está previsto no capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

**Art. 28** – O(a) discente deverá estar inscrito(a) em pelo menos uma disciplina em cada semestre letivo.

§1º – A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo(a) discente em prazo previamente estabelecido e divulgado pela coordenação do Curso, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado do curso.

§2º – Conforme Art. 28º, § 1º, do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu Stricto Sensu, a cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente deverá renovar sua matrícula.

**Art. 29** – É vedada a solicitação e a mudança de nível de Mestrado para a Doutorado no PPGEM.

## Capítulo V – Da Organização Didática

**Art. 30** – Os Cursos de mestrado e doutorado em Educação Matemática estão articulados em uma área de concentração: “Educação Matemática” e em duas linhas de pesquisa, a saber:

**I** – Ensino e Aprendizagem da Matemática, análise dos condicionantes da sala de aula e intervenção pedagógica em Matemática;

**II** – Tecnologias da informação e comunicação na Educação Matemática.

**Art. 31** – O Curso de mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 30 meses, de acordo com o documento da área 46 da capes para programas profissionais, contados a partir da data de início das atividades do curso até a apresentação da dissertação. O curso de doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses de acordo com o documento da área 46 capes para programas profissionais, contados a partir da data de início das atividades do curso até a apresentação da tese de acordo com o art. 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Parágrafo único** – O Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de mestre, por um período de até 06 (seis) meses e de doutor, por um período de até 12 (doze) meses para a entrega, respectivamente, da dissertação ou tese, mediante solicitação do(a) discente e com justificativa do orientador.

**Art. 32** – Os cursos de mestrado e doutorado em Educação Matemática têm sua estrutura curricular organizada em disciplinas. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica, ou prática, ou trabalho equivalente.

**Art. 33** – As disciplinas serão ministradas nas seguintes modalidades: presencial, semipresencial ou a distância; sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

§ 1º – O número de disciplinas ministradas na modalidade a distância poderá ser no máximo 02 (duas), para efeito de creditação mínima exigida no Curso.

§ 2º – O professor proponente de disciplinas a distância deverá sujeitar a aprovação da junto ao Colegiado.

**Art. 34** – Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outros programas de outras instituições, devidamente reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas no curso de mestrado e doutorado em Educação Matemática, para os fins dispostos no Artigo 68º, inciso I, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de horas-aulas exigidas para integralização do curso.

§ 1º – A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas ficará a cargo de comissão *ad hoc* designada pelo coordenador do Programa, que levará em consideração a compatibilidade das ementas e o número de horas das disciplinas.

§ 2º – Os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado ao Colegiado, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada, atestando a ementa bem como a carga horária.

**Art. 35** – O(a) discente poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não integrante do currículo do Programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador.

**Art. 36** – Graduandos da UFJF, Graduados e mestres não inscritos no curso regular do mestrado e doutorado em Educação Matemática poderão matricular-se em disciplinas do curso, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, mediante solicitação do interessado.

## **Capítulo VI - Da avaliação das disciplinas e do rendimento acadêmico**

**Art. 37** – A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será feita ao término de cada semestre letivo, em função das atividades desenvolvidas durante o curso e/ou de trabalhos finais apresentados.

**Art. 38** – O rendimento acadêmico do(a) discente será expresso por notas, no valor de 0 a 100 pontos.

§ 1º – Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem com média mínima de aproveitamento de 70 pontos para aprovação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º – É vedado o abono de faltas.

§ 3º – Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes graus e definições: I(incompleto), J (cancelamento de inscrição em disciplina), L (desligado do curso), SC (sem conceito), TE (tratamento excepcional), RI (reprovado por infrequência), LS (licença saúde), TD (tratamento de doença), TP (trancamento programado) de acordo com o previsto no capítulo VI do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu Stricto Sensu*.

§ 4º - Para fins de registro, o prazo para o lançamento de notas será de até 15 dias do término de cada período letivo.

**Art. 39** – Será considerado desligado do curso os casos previstos pelo Art. 32 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o(a) discente que:

**I** - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPGEM, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

**II** - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas;

**III** - se reprovado(a), no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

**IV** - se não cumprir os prazos máximos definidos no Regulamento do PPGEM;

V - se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPGEM, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

## Capítulo VII - Dos Exames de Qualificação

**Art. 40** – O exame de qualificação de mestrado e doutorado tem por objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de dissertação e de tese do(a) discente, respectivamente; e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho futuro de pesquisa e para a confecção do produto educacional. Assim sendo, este exame desempenha um papel de central importância para garantir o andamento adequado da dissertação ou da tese, para a conclusão dentro dos prazos regimentais.

**Parágrafo único:** Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são disciplinas obrigatórias respectivamente ao Mestrado e ao Doutorado.

**Art. 41** – O mestrando fará um exame de qualificação e o doutorando fará dois exames de qualificação. No caso do mestrando e do primeiro exame do doutorando o documento apresentado à banca consistirá na elaboração pelo(a) discente de trabalho dissertativo versando sobre seu projeto de pesquisa, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – Apresentação das questões centrais de pesquisa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, além dos objetivos, justificativa e relevância do projeto para a área da pesquisa;

II – A(s) metodologia(s) de pesquisa empregada(s);

III – Discussão de literatura relevante para o tema de pesquisa;

IV – Cronograma sucinto de trabalho para a conclusão da dissertação ou tese;

V – Descrição do estágio de andamento do projeto, resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame.

**Parágrafo único** – Para o doutorando, o segundo exame de qualificação, será a apresentação do produto educacional em desenvolvimento para avaliação da mesma banca examinadora de seu exame de qualificação da tese.

**Art. 42** – O trabalho dissertativo referente aos exames de qualificação, a que se referem os Artigos 42º e 43º, será exposto oralmente pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada professor orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 43** – Será autorizado a prestar o exame de qualificação de mestrado o(a) discente que houver cursado, com aproveitamento, de no mínimo 20 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a apresentação; tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e encaminhado pelo(a) orientador (a) à secretaria do Programa os seguintes documentos:

**I** – Formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;

**II** – Cópia da dissertação;

**III** – Histórico escolar oficial atualizado;

**Art. 44** – O mestrando será submetido a 1(um) exame de qualificação, preparado em consonância com seu orientador e apresentado a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – O(A) discente terá uma oportunidade para realizar o exame de qualificação no prazo estipulado neste Regulamento.

**Art. 45** – Será exigido do doutorando o primeiro Exame de Qualificação de sua tese, no final do segundo ano de Curso e o segundo Exame de Qualificação no terceiro ano de Curso, a contar do início do período letivo do ano de ingresso do(a) discente.

**Parágrafo único** – O(a) discente terá uma oportunidade para realizar cada um dos exames de qualificação no prazo estipulado no presente artigo.

**Art. 46** – A banca examinadora de mestrado será formada pelo orientador e pelo coorientador, se for o caso, e por pelo menos um membro externo e um membro interno ao Programa. No caso do doutorado, a banca será formada pelo orientador e pelo coorientador, se for o caso, e por pelo menos dois membros externos ao Programa e dois membros internos ao Programa. Em ambos os casos os membros da banca devem ser portadores do grau de doutor, conforme o art. 53 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

§ 1º. – A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes, de acordo com o art. 53 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

§ 2º. – Os Exames de Qualificação poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência.

**Art. 47** – Os exames de qualificação serão marcados pela secretaria do Programa, que distribuirá o material a ser avaliado aos membros da banca de qualificação até 30 (trinta) dias antes da realização do exame.

**Art. 48** – A apresentação a que se refere o Artigo 41 obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

**I** – As bancas examinadoras dos exames de qualificação de mestrado e de doutorado serão instaladas pelo presidente da banca e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados do exame e registro em ata.

**II** – Após apresentação do(a) discente, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de dissertação ou tese.

**III** – Será considerado aprovado nos exames de qualificação o candidato que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.

**IV** – Os trabalhos da banca examinadora, bem como os resultados da avaliação dos exames de qualificação, serão registrados em ata, assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

**Art. 49** – A banca examinadora de qualificação poderá deliberar:

**I** – Pela aprovação do(a) discente;

**II** – Pela reprovação do(a) discente.

**Art. 50** – O resultado do exame de qualificação, depois de assinado pelos membros da banca e aprovado pelo Colegiado, deverá ser enviado à secretaria do Programa para o seu arquivamento.

.

## **Capítulo VIII – Da dissertação de mestrado, da tese de doutorado e do produto educacional**

**Art. 51** – O trabalho final de curso de mestrado consistirá em uma dissertação de mestrado mais o produto educacional versando sobre tema de reconhecida relevância para a pesquisa e o desenvolvimento em Educação Matemática.

**§ 1º.** – A dissertação de mestrado consistirá em um documento contendo:

**I** – Apresentação de um pré-texto com informações gerais da dissertação de acordo com *Template* do Programa;

**II** – Introdução ao trabalho;

**III** – Um artigo da pesquisa desenvolvida, não publicado, contendo revisão da literatura, referencial teórico, metodologia da pesquisa, menção ao produto educacional e possível aplicação, que é opcional para o mestrado;

**IV** – Considerações finais sobre o trabalho;

**V** - Artigos publicados sobre a pesquisa podem ser apresentados como anexo ao texto da dissertação, assim como, termo de consentimento ou termo de aprovação do comitê de ética.

§ 2º. – O produto educacional deverá ser apresentado, em separado, da dissertação e contendo orientações de uso.

**Art. 52** – O trabalho final de curso de doutorado consistirá em uma tese de doutorado mais o produto educacional versando sobre tema de reconhecida relevância para a pesquisa e o desenvolvimento em Educação Matemática, apresentado em abordagem original.

§ 1º. – A tese de doutorado consistirá em um documento contendo:

**I** – Apresentação de um pré-texto com informações gerais da tese de acordo com *Template* do Programa;

**II** – Introdução ao trabalho;

**III** – Um artigo da pesquisa desenvolvida, não publicado, contendo revisão da literatura, referencial teórico, metodologia da pesquisa e análise sobre aplicação do produto educacional;

**IV** – Um artigo do produto educacional, não publicado;

**V** – Considerações finais sobre o trabalho

**VI** - Artigos publicados sobre a pesquisa podem ser apresentados como anexo ao texto da tese, assim, como termos de consentimento ou termo de aprovação do comitê de ética.

§ 2º. – O produto educacional deverá ser apresentado, em separado, da tese e contendo orientações de uso.

**Art. 53** – A dissertação de mestrado, a tese de doutorado e o produto educacional deverão:

**I** – Ser redigidos em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em língua estrangeira.

**II** – Relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

**III** – Compreender uma revisão da literatura sobre o assunto em questão;

**IV** – Conter uma delimitação clara do tema escolhido;

**V** – Apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido e uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do(a) discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

**VI** – Ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

**VII** – Seguir as normas da ABNT em vigor.

**VIII** – Atender aos objetivos de um programa profissional de modo que a pesquisa teórica e o produto educacional estejam intimamente relacionados.

**Art. 54** – O produto educacional é caracterizado nos Programas profissionais em Educação Matemática como produtos e/ou processos educacionais que possam ser utilizados por professores e outros profissionais envolvidos em ensino em espaços formais e não-formais.

§ 1º – São produtos educacionais para a área de Ensino e em particular, para o PPG em Educação Matemática:

**I** – Mídias educacionais: vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais;

**II** - Protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;

**III** – Propostas de ensino: roteiros de experimento e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção etc.;

**IV** – Material textual: manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares;

**V** – Material manipulativo: jogos, kits e similares;

**VI** – Atividades de extensão: cursos, oficinas, ciclo de palestras, exposições, atividades de divulgação científica e outras.

§ 2º. – Para efeito de avaliação, os produtos educacionais serão aprovados e validados pela banca de defesa de mestrado ou de doutorado em conjunto com a dissertação ou tese. Em casos excepcionais, outros meios de validação do produto poderão ser utilizados conforme determinação da Capes como, por exemplo, comitês científicos de eventos, comitê editorial de periódico, órgãos de fomento, patentes e prêmios reconhecidos na área de Ensino, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

**Art. 55** – A orientação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e do produto educacional será de responsabilidade de um(a) orientador(a) do corpo permanente do PPGEM.

**Parágrafo único:** A indicação dos orientadores da dissertação de mestrado ou de tese de doutorado e dos respectivos produtos educacionais é feita pela coordenação após a divulgação do resultado final do processo seletivo, respeitando, quando possível, a indicação do discente e posterior aprovação pelo Colegiado.

**Art. 56** – O Colegiado poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do(a) discente interessado, a mudança de seu orientador.

**Art. 57** – A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado e o produto educacional serão expostos oralmente pelo candidato perante a banca examinadora, especialmente



designada pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

**Parágrafo único:** A defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência.

**Art. 58** – Será autorizado a defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado e o produto educacional o(a) discente que atender às seguintes condições:

**I** – Haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de horas-aulas ou créditos em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecido no Artigo 70, inciso II;

**II** – Ter sido aprovado nas disciplinas.

**III** – Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

**IV** – Ter sido aprovado nos exames de qualificação de mestrado ou doutorado;

**V** – No caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa.

**Art. 59** – O pedido de autorização de defesa de mestrado ou de tese de doutorado, e do produto educacional deverá ser encaminhado pelo(a) discente ao Colegiado, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;

**II** – Cópia da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, elaborada em concordância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu Stricto Sensu* da UFJF;

**III** – Histórico escolar oficial atualizado;

**IV** – Cópia da ata da apresentação do exame de qualificação de mestrado ou de doutorado.

**Art. 60** – A banca examinadora para o doutorado, será formada pelo(s) orientador(es) de tese do candidato e por pelo menos outros quatro membros, sendo dois deles externos ao Programa e portadores do grau de doutor. No caso do mestrado, além do orientador, outros dois membros, comporão a banca sendo um deles externo ao Programa e portador do grau de doutor.

**Parágrafo único.** – A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

**Art. 61** – A defesa pública a que se refere o Artigo 57 obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

**I** – Os trabalhos da banca examinadora de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado serão instalados por ocasião da defesa pública a que se refere o Artigo 57 e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados e registros em ata.

**II** – Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá constituir-se por membros cujos nomes tenham sido aprovados pelo Colegiado, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:

- a) O(A) orientador(a) da dissertação de mestrado ou tese de doutorado do candidato;
- b) Pelo menos outros dois membros (no caso do mestrado) e quatro membros (no caso do doutorado), dos quais pelo menos um (no caso do mestrado) e dois (no caso do doutorado) serão externos ao corpo docente do Programa e portadores de diploma de doutor ou equivalente;
- c) No caso do mestrado, 01 (um) suplente para o examinador interno e 01 (um) suplente para o examinador externo, ambos portadores do grau de doutor ou equivalente;
- d) No caso do doutorado 02 (dois) suplentes para os examinadores internos e 02 (dois) suplentes para os examinadores externos, ambos portadores do grau de doutor ou equivalente;

**III** – Após a instalação, o orientador assume a condição de presidente da banca. Na impossibilidade do orientador compor a banca, a presidência será designada pela coordenação.

**IV** – Após apresentação do(a) discente, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes aos seu trabalho.

**V** – Será considerada aprovada a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.

**VI** – Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado a exigências específicas. Neste caso, ao(a) discente poderá ser dado um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências, que deverá ser verificado expressamente pelo(a) orientador(a). O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará a reprovação automática da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

**VII** – Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo(a) discente.

**Art. 62** – Observados os prazos estipulado por esse Regulamento, o orientador deverá requerer ao coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º. – O requerimento deverá ser acompanhado de uma versão final e digital da dissertação ou da tese e de seu respectivo produto educacional, respeitando à diretriz para a padronização dos trabalhos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 2º. – A defesa da dissertação ou da de tese e do respectivo produto educacional será feita em um prazo mínimo de 30 (trinta) e, máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do requerimento e dos exemplares.

**Art. 63** – Na defesa da dissertação ou da tese e do respectivo produto educacional, cada examinador terá o máximo de 20 (vinte) minutos para arguir e o(a) discente terá o máximo de 20 (vinte) minutos para a resposta a cada examinador.

**Art. 64** – Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora da dissertação ou da tese de doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente no Artigo 60.

**Art. 65** – Será lavrada ata da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e do respectivo produto educacional, na qual constará o parecer conclusivo dos membros da comissão examinadora.

**Art. 66** – A banca examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado atribuirá uma das seguintes menções:

**I** – Aprovado;

**II** – Aprovado Condicionalmente;

**III** – Reprovado.

§ 1º – Fica a critério dos membros das bancas de tese a emissão de pareceres individuais.

§ 2º – No caso de aprovação condicional o(a) discente e seu orientador deverão obedecer ao disposto no artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Art. 67** – O discente que for reprovado na defesa da dissertação ou tese, será desligado do Programa.

**Art. 68** – Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

**I** – O resultado da defesa será submetido à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para homologação.

**II** – Após aprovação da dissertação ou da tese de doutorado, o(a) discente terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à secretaria do Programa uma versão final e digital da dissertação ou tese e seu respectivo produto educacional, preparada de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**III** – No caso de aprovação da dissertação ou da tese de doutorado e/ou do produto educacional condicionada a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste Artigo estará incluído no prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o Artigo 57º, inciso I do Regulamento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, ao fim do qual o candidato deverá encaminhar à secretaria do Programa a versão final da dissertação ou tese.

**IV** – Após a entrega da versão final da dissertação ou da tese de doutorado e do produto educacional pelo(a) discente, a coordenação encaminhará o processo de homologação de defesa ou tese para o setor responsável para a emissão do diploma.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo implicará na não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

**Art. 69** – A solicitação de emissão do diploma de mestre ou de doutor ao setor responsável só será feita pela secretaria do Programa, após o recebimento de toda a documentação necessária, incluindo a versão final e digital da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

## **Capítulo IX - Dos requisitos para a concessão do grau de mestre ou de doutor**

**Art. 70** – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Matemática concederá o grau de Mestre ou Doutor em Educação Matemática ao candidato que satisfizer às seguintes exigências no prazo mínimo de 12 meses para o mestrado e de 24 meses para o doutorado e, prazo máximo de 30 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, respeitado os ditames do Artigo 31 :

**I** – Ser aprovado no processo seletivo e selecionado de acordo com o número de vagas e normas presentes no edital do processo seletivo daquele ano;

**II** – Haver cursado, com aproveitamento, um mínimo de 28 créditos para o mestrado e 42, para o doutorado em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovadas pelo Colegiado;

**III** – O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.;

**IV** – Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

**V** – Ter sido aprovado, por banca especialmente designada, nos exames de qualificação;

**VI** – Ter aprovada, por banca especialmente designada, uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado conjuntamente com o respectivo produto educacional, de sua autoria apresentada em defesa pública.

§ 1º – Para fins previsto no inciso II, poderão ser transferidas disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, conforme a regulamentação disposta no Artigo 34º.

§ 2º – Para os fins previstos no inciso III, o índice de rendimento acadêmico acumulado será calculado de acordo com o disposto no Artigo 37º.

**Art. 71** – O exame de proficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório a ser cumprido pelos alunos do Curso. As seguintes condições deverão ser satisfeitas:

- a) O candidato aprovado no processo seletivo para o mestrado ou doutorado deverá submeter-se a uma prova de proficiência em inglês. Em ambos os casos, o(a) discente terá um prazo de 18 (dezoito) meses para ser aprovado, a partir do seu ingresso no respectivo Curso.
- b) A prova terá valor de 100 (cem) pontos e o(a) discente deverá obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- c) A prova será marcada pela coordenação do Curso a cada 06 (seis) meses após o início das aulas e terá duração de duas horas.
- d) A reprovação do mestrando ou do doutorando durante o prazo estipulado levará ao seu desligamento automático do Curso.
- e) A prova envolverá a compreensão de um texto de Educação Matemática e durante a sua realização será facultada a consulta a dicionário de língua inglesa e da segunda língua, quando for o caso, em que estará sendo avaliado, ficando proibidas as trocas ou empréstimos entre os candidatos.

§ 1º. – Caso reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, o(a) discente terá a sua matrícula cancelada no Curso.

§ 2º. – O exame de língua estrangeira para candidato estrangeiro, excetuados os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deve obedecer ao seguinte item:

- a) Para o curso de mestrado e doutorado, um exame de português, como língua instrumental;
- b) Para o curso de doutorado, além do disposto em a), o(a) discente deve fazer um exame de língua estrangeira dentre as opções oferecidas pelo colegiado e constante em edital.

**Art. 72** – São condições para expedição do diploma de mestre ou doutor em Educação Matemática:

**I** – Comprovação de cumprimento, pelo(a) discente, de todas as exigências regulamentares;

**II** – Envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa, pela secretaria do Programa, uma versão final e digital da dissertação ou da tese e de seu respectivo produto educacional.

**III** – Comprovação de quitação das obrigações junto à biblioteca do Curso e à Biblioteca Central da UFJF.

## **Capítulo X -Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 73** – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 74** – A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, será efetivada através da secretaria do Curso, de acordo com as normas de registro acadêmico.

**Art. 75**– Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 76** – O(a) discente realizará o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o(a) discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

**Art. 77** – Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Curso constituem o arquivo do programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador, que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 78** – O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador do Programa ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado.

**Parágrafo único** – A modificação exigirá aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 79**– Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo Colegiado ou por instâncias superiores da UFJF.

**Art. 80** – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.